

Atos e Despachos do Presidente

Id: 2680050

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 10 DE ABRIL DE 2017
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA
BOLETIM Nº 66

Id: 2679652

DIÁRIAS:

Processo: nº 2017-027522

Favorecido: BRUNO SAMPER MATTAINI

Cargo/Função: TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA

Destino: Angra dos Reis

Objetivo da Viagem: Verificação In Loco do estado físico dos materiais permanentes

Período: 22/02/2017 a 23/02/2017

Valor Total da Despesa: R\$ 220,00

Id: 2679952

PROCESSO Nº 2015-21199**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRATADA:** GPC ENGENHARIA LTDA.**VALOR DA DESPESA TOTAL ORDENADA:** R\$ 34.465.100,88

DECISÃO: Na forma do parecer supra, o qual tomo por razão de decidir, AUTORIZO a prorrogação do presente contrato de serviço de planejamento e desenvolvimento de projetos técnicos, na área de engenharia e arquitetura para atender as demandas do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 24 meses, na forma da 3ª revisão com exclusão do item aviso prévio trabalhado, com a inserção das cláusulas de rescisão amigável e direito de repactuação, pelo valor suprimido apurado na primeira alteração quantitativa. À DGLOG para as providências de estilo. Rio de Janeiro, 04/04/2017. (Ass.) Des. Presidente Milton Fernandes de Souza.

Id: 2680051

Processo nº 2015-041617**DECISÃO**

No exercício da competência prevista no **artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79**, acolho as justificativas consolidadas na Informação nº 200/2017, de fls. 588/589, da DICON e, por seus próprios fundamentos, que passam a integrar a presente decisão, **ORDENO E AUTORIZO A DESPESA**, com amparo nos **artigos 57, inciso II e 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93**, relativamente ao contrato nº **003/0336/2015**, celebrado com a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT** correspondente: a) à **1ª alteração qualitativa**, a contar da assinatura do Termo, visando a modificar o subitem 2.2.2.1 do Anexo de Serviços Telemáticos, conforme redação indicada pela DICON às fls.589; b) à **2ª prorrogação**, pelo prazo de 12 meses, correspondendo ao período de **01/07/2017 a 30/06/2018**, no valor total de **R\$ 30.000,00**, conforme indicado na planilha de fls. 587. Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à DGPCF, em prosseguimento, para a formalização de empenho no valor de **R\$ 15.000,000**, conforme Ação de Controle Orçamentário nº 2004177, de fls. 591, bem como ao DELFA, para lavratura de termo aditivo.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2017.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2680052

Procedimento 2016-064221**Decisão**

Na forma do parecer supra, o qual adoto como razão de decidir, conheço do recurso administrativo interposto, e, no mérito nego-lhe provimento.

Publique-se.

À DGLOG.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2017.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 2680053

Processo nº 2017-010146

DECISÃO

No exercício da competência prevista no **artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79**, acolho as justificativas declinadas às fls. 25/26, bem como o parecer do GBPCF, de fls. 30/31 e, por seus próprios fundamentos que passam a integrar a presente decisão, **RECONHEÇO A DÍVIDA** descrita na **Fatura nº 000.186.656-BU, de fl. 02**, emitida pela **Intelig Telecomunicações Ltda., no valor de R\$ 11.857,33 (onze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)**, referente a prestação de serviços de telefonia fixa (Lote II), no mês de dezembro/16, com fundamento no **artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93** e **AUTORIZO** a emissão do correspondente empenho, com fundamento no **artigo 37, da Lei nº 4.320/64**, conforme a Ação de Controle Orçamentário nº 2004188, de fl. 29. Publique-se.

Após, retornem os autos à DGPCF, com vistas ao cumprimento desta decisão, com oportuno encaminhamento ao DELFA.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2017.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 2680054

Procedimento 2017-36518

Decisão

Na forma do parecer supra, o qual adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** o pagamento das horas extras, no importe definido pelo ato normativo 09/2016, e, observado o regime de compensação ou pagamento constante no contrato de terceirização existente. Publique-se.

À DGLOG para as providências de estilo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 2680055

Processo nº 2017-042300

DECISÃO

Com base na competência prevista no **artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79**, acolho o parecer do GBPCF, de fl. 14, e, por seus próprios fundamentos que passam a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** o adiantamento solicitado à fl. 02 e, por conseguinte, **ORDENO A DESPESA** no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, sendo responsável pela aplicação o Sr. Servidor **Marco Antonio Moraes Bezerra**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 10/17776, com fundamento na regra do **artigo 217, § 3º, "h" e § 6º, 2, alínea "c" da Lei Estadual nº 287/79** e **artigo 4º, II, alínea "c" do Decreto Estadual nº 3.147/80**. Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à DGPCF, em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2017.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro